

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;  
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.0052		
00060-00259293/2019-34	INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME	R\$ 6.249,60
TOTAL		R\$ 6.249,60

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO  
Subsecretário

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direitos adquiridos pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.0052		
00060-00068311/2018-90	JANILCE GUEDES DE LIMA	R\$ 1.124,58
TOTAL		R\$ 1.124,58

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO  
Subsecretário

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direitos adquiridos pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.0052		
00060-00049545/2018-38	JONAS DA COSTA AGUIAR NETO	R\$22.800,00
TOTAL		R\$22.800,00

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO  
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

## AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 451/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de material médico hospitalar (FRASCO COLETOR e outros), em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00271705/2020-48. 13 itens (Ampla concorrência com cota às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.133.833,2370. Cadastro das Propostas: a partir de 14/10/2020. Abertura das Propostas: 26/10/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO  
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA  
SAÚDE

## DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RM/SES-DF/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1/9/2011; na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM nº 1, de 05/01/2017; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018; e na Resolução nº 35, de 9/1/2018; TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES-DF, COM BOLSAS-RESIDÊNCIA FINANCIADAS EXCLUSIVAMENTE, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

1 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF // 1.1 A SES-DF, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1988 e no inc. III do art. 6º da Lei 8.080/1990. // 1.1.1 A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência Médica dos hospitais citados no presente edital e da Residência Médica Integrada, no âmbito do Distrito Federal. // 1.2 A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS), de acordo com a Lei 2.676/2001, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, obedecidos os princípios da Lei 9.394/1996. // 1.2.1 A FEPECS, de acordo com a Lei 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das ciências da saúde. // 1.3 A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal (GDF), mantida pela FEPECS, conforme Decreto 22.074/2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF. // 1.3.1 No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx), de acordo com os artigos 43, 44 e 45 do Regimento Interno da ESCS, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios. // 1.4 Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação (CNRM/MEC), os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF encontram-se regulamentados pela Portaria SES/DF nº 493, de 08/07/2020, publicada no DODF nº 184 de 28/9/2020 - Anexo I, e suas alterações. // 1.5 Os programas de Residência Médica no âmbito da SES-DF têm por objetivo formar médicos especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS e utilizar técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao MR, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista, nos termos da Portaria nº 493 de 08/07/2020, publicada no DODF nº 184 de 28/09/2020, Anexo I. // 1.6 A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disposta por meio do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, é colegiado de consulta e deliberação do MEC que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica. // 1.6.1 É de competência da CNRM/MEC a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) para inserção dos residentes matriculados a cada ano, pelos órgãos executores dos programas de Residência Médica em todo o País. // 1.6.2 Conforme estabelecido pela CNRM/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2021. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período. // 1.7 A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) e da CNRM/MEC, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de Residência Médica com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de Residência Médica da instituição, nos termos do Decreto 7.562/2011. // 1.8 Compete à Comissão de Residência Médica da SES-DF exercer a coordenação geral dos programas de residências médicas, desenvolvidas no âmbito da SES-DF, bem como deliberar sobre a criação de novos programas de residência, de acordo com o dimensionamento da Força de Trabalho em Saúde (FTS) da SES-DF e ações promovidas pelo GDF, definir a distribuição das vagas autorizadas pela CNRM/MEC e aprovar a realização de processos seletivos para os programas de residência. // 2 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO // 2.1 O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para cursos de pós-graduação Lato Sensu, modalidade

Residência Médica. // 2.1.1 A Residência Médica é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei nº 6.932/1981 e resoluções complementares da CNRM/MEC. // 2.2 O presente processo seletivo público não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento. // 2.3 A Lei Distrital 4.949/2012, é inaplicável ao presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer “normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal” (art. 1º, in verbis). // 2.4 O presente processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas nos programas de Residência Médica desenvolvidos nas COREMES das seguintes unidades de saúde, financiados exclusivamente pela SES-DF: Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional do Paranoá (HRPa), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF) e da COREME da SES-DF (Residência Médica Integrada). // 2.5 Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pelas COREMES dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários preferenciais nessas unidades de saúde. Esses cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. // 2.5.1 Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pela COREME da SES-DF são programas de Residência Integrada que têm dois ou mais cenários de prática preferenciais na Rede de Saúde do Distrito Federal. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SESDF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. // 2.6 Caso haja programa de Residência Médica sem candidatos inscritos ou aprovados, a FEPECS/SES-DF poderá realizar novo processo seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto. // 2.6.1 A FEPECS/SES-DF poderá desencadear novo processo seletivo para vaga (s) em programa(s) de Residência Médica não contemplada(s) no presente edital que estiver aguardando análise de credenciamento ou com retirada de diligência pela CNRM/MEC, para o ano de 2021, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção. // 2.7 Todas as bolsas-residência disponibilizadas no presente processo seletivo são financiadas exclusivamente pela SES-DF e, portanto, não estão sujeitas à bonificação estabelecida na Portaria MS nº 492 de 23/03/2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 23/03/2020. // 2.8 As bolsas-residência disponibilizadas pelo Ministério da Saúde à SES-DF por meio do Programa Pró-Residência e que estão sujeitas à bonificação estabelecida na Portaria MS nº 492 de 23/03/2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 23/03/2020, serão ofertadas pelo Edital Normativo Nº 1 – RM-2/SES-DF/2021, de 5 de Outubro de 2020. // 3 DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO // 3.1 O processo seletivo público será regido por este edital e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES). // 3.2 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital será compreendida em duas fases, de responsabilidade do IADES: // 3.2.1 A 1ª (primeira) fase, será composta por duas etapas, a seguir relacionadas: a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e b) avaliação de currículo, de caráter classificatório. // 3.2.2 A 2ª (segunda) fase é definida pela escolha, pelo candidato, da unidade de saúde/instituição para a realização da maior parte da carga horária das atividades do programa de Residência Médica. // 3.3 A escolha do candidato da unidade de saúde/instituição não estabelece que esse cenário de prática seja exclusivo. A SES-DF, a seu critério, pode utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica. // 3.4 A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é 132,00 (cento e trinta e dois) pontos, sendo: 120,00 (cento e vinte) pontos na prova objetiva e 12,00 (doze) pontos na avaliação de currículo. // 3.5 Todas as etapas da 1ª (primeira) fase serão realizadas no Distrito Federal. // 3.6 A 2ª (segunda) fase será realizada por intermédio de sistema informatizado de seleção de programas de Residência Médica (SisResid), via internet, em uma única etapa. // 3.7 O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de Residência Médica pretendido. // 3.8 Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações. // 3.9 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília. // 4 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA // 4.1 A duração de cada programa de Residência Médica e o pré-requisito exigido estão descritos no Anexo I. // 4.2 O pré-requisito exigido para cada programa de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito e para cada programa de Residência Médica referente ao ano opcional em área de atuação refere-se única e exclusivamente à Residência Médica reconhecida pela CNRM/MEC. Os títulos emitidos por sociedades de especialidades, por associações médicas e (ou) por demais instituições congêneres ou similares não serão aceitos como reconhecimento de pré-requisito. // 4.3 As vagas bloqueadas em decorrência do trancamento de matrícula para o serviço militar obrigatório, em caso de desistência, serão preenchidas por candidatos aprovados no atual processo seletivo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final, que será divulgada após a conclusão da 2ª (segunda) fase. // 4.4 Para os programas de Residência Médica serão oferecidas as vagas relacionadas no Anexo I, todas regularmente credenciadas pela CNRM/MEC, para as quais correspondem igual número

de bolsas de estudo, conforme a Lei 6.932/1981 (redação dada pela Lei 12.514/2011). // 5 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA // 5.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002. // 5.2 No caso dos programas de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou dos programas de Residência Médica referentes aos anos opcionais em área de atuação, o candidato deverá ter, além do documento previsto no subitem 5.1 deste edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela COREME, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo. // 5.3 Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. // 5.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos. // 5.5 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino. // 5.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do programa de Residência Médica. // 5.7 Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de Residência Médica. // 6 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO // 6.1 O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de Residência Médica para concorrer, dentre os relacionados no Anexo I. // 6.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período entre 8h do dia 24 de outubro e 22h do dia 16 de novembro de 2020. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais). // 6.3 O IADES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. // 6.4 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 17 de novembro de 2020. // 6.5 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo IADES. // 6.6 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O IADES poderá excluir do processo seletivo público o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição. // 6.7 Das Disposições Gerais Sobre a Inscrição no Processo Seletivo Público // 6.7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos. // 6.7.2 É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente edital. // 6.7.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF -Cadastro de Pessoa Física do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, raça/cor, endereço, telefone, e-mail e CEP do seu domicílio. // 6.7.4 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato. // 6.7.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas. // 7 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO // 7.1 Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20/10/2010, poderão solicitar, entre os dias 26 e 30 de outubro de 2020, a isenção integral ou parcial do pagamento da taxa de inscrição. // 7.2 O candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, deverá comprovar ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial. // 7.3 O modelo da declaração de comprovação de renda pessoal e familiar e o modelo do requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 7.4 O candidato deverá enviar o pedido de isenção preenchido, via SEDEX, para a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CACIADES) (ver item 20), identificando no envelope “RM/SES-DF/2021 -SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO”, e juntar cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso de Medicina, em instituição pública; c) Certidão de Nascimento dos filhos, dependentes, se houver; d) comprovantes de renda pessoal e familiar; e) comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); f) comprovante de ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135/2007; e g) outros documentos que julgar necessários. // 7.4.1 Respeitado o período indicado no subitem 7.1 acima, o pedido de isenção poderá, também, ser: a) protocolado diretamente na CAC-IADES (ver item 20) pessoalmente pelo candidato; b) enviado via e-mail para [residenciaf2021@iades.com.br](mailto:residenciaf2021@iades.com.br), contendo a documentação indicada no subitem 7.4 em formato PDF (tamanho máximo 8 MB) e indicando no campo Assunto: “RM/SES-DF/2021 -SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO”. // 7.5 As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936/1979. // 7.6 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 4 de novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para [residenciaf2021@iades.com.br](mailto:residenciaf2021@iades.com.br). // 7.7 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo deverá observar o disposto no item 6 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 6.4). // 8

DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL // 8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e enviar até o dia 17 de novembro de 2020, via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 20), o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, identificando no envelope "RM/SES-DF/2021 SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL". // 8.1.1 Respeitado o período indicado no subitem 8.1 acima, o pedido de atendimento especial poderá, também, ser: a) protocolado diretamente na CAC-IADES (ver item 20) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal; b) enviado via e-mail para [residenciadf2021@iades.com.br](mailto:residenciadf2021@iades.com.br), contendo a documentação indicada no subitem 8.1 em formato PDF (tamanho máximo 8 MB) e indicando no campo Assunto: "RM/SES-DF/2021 -SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL". // 8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova. // 8.2.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 9.4.15, 9.4.16, 9.4.25, 9.5.2 e 9.5.3. // 8.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 8.1. // 8.4 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo. // 8.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado na data provável de 18 de novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para [residenciadf2021@iades.com.br](mailto:residenciadf2021@iades.com.br). // 8.6 Os candidatos transgêneros e travestis que desejarem requerer serem tratados pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e em qualquer fase deverão indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social. // 8.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei 10.826/2003. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste edital, cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte. // 8.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual(is) recurso(s) será(ão) necessário(s) a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida. // 8.9 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade. // 9 DA PROVA OBJETIVA // 9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 120 (cento e vinte) pontos e terá a estrutura conforme definições constantes do Anexo II do presente edital. // 9.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. // 9.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas. // 9.4 Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva // 9.4.1 A prova objetiva será aplicada na data provável de 29 de novembro de 2020 e com a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos. // 9.4.2 Os locais, datas, turnos e horários de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> na data provável de 25 de novembro de 2020. // 9.4.3 Em caso de suspensão ou alteração de data de aplicação da prova objetiva por determinação de órgãos governamentais, legislativos e(ou) judiciais, em especial face a medidas preventivas relativas à Covid-19, a FEPECS e o IADES não se responsabilizarão pelo ressarcimento ao candidato de eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada. Em caso de suspensão, cronograma atualizado será divulgado oportunamente. // 9.4.4 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato. // 9.4.4.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em nenhuma hipótese o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva. // 9.4.4.2 O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 9.4.1. // 9.4.4.3 O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua prova objetiva anulada. // 9.4.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e (ou) mais de uma marcação por questão. // 9.4.6 O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais. // 9.4.7 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena

de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. // 9.4.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado. // 9.4.9 Não serão fornecidas, por telefone, fax e (ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da prova objetiva. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 9.4.10 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova. // 9.4.10.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova objetiva após o horário fixado para o seu início. // 9.4.11 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por fiscal ou membro da coordenação do IADES. // 9.4.12 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto. // 9.4.12.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento; cartão de inscrição no CPF; título eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (modelo eletrônico); Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo); carteira de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; carteiras de identidade digitais (modelo eletrônico); documentos fora do prazo de validade; Carteira de Trabalho – CTPS (modelo eletrônico); e documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados e cópias autenticadas. // 9.4.12.2 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.4.12 deste edital, não poderá fazer a prova objetiva e será automaticamente eliminado do processo seletivo. // 9.4.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio. // 9.4.13.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador. // 9.4.14 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) horários diferentes dos pré-determinados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo IADES. // 9.4.15 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. // 9.4.16 No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 8.8) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. // 9.4.16.1 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo no caso do candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 8 deste edital. // 9.4.17 O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 9.4.15 e 9.4.16 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato. // 9.4.18 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato. // 9.4.19 O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova objetiva, nem por danos a eles causados. // 9.4.20 Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato. // 9.4.21 O controle de horário de duração da prova objetiva será efetuado conforme critério definido pelo IADES. // 9.4.22 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova. // 9.4.23 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da prova objetiva. // 9.4.24 A inobservância dos subitens 9.4.22 e 9.4.23 deste edital acarretará a não correção da prova objetiva e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo. // 9.4.25 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que, durante a aplicação das provas: a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e (ou) para terceiros; b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para a execução das provas; c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato; d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato; e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip,

receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, fones de ouvido, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar; f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos; g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio; h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização; i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do IADES; j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas; k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas; l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou) n) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados. // 9.4.26 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo. // 9.4.27 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento de candidato da sala de prova. // 9.4.28 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação. // 9.5 Das Medidas de Prevenção Decorrente da Pandemia // 9.5.1 O IADES será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), quando da aplicação das provas: a) reforço da prevenção individual dos colaboradores e candidatos, com o uso máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como a definição de etiqueta respiratória; b) disponibilização de frascos de álcool gel em todas as salas e em pontos de circulação; c) triagem rápida na entrada dos candidatos para reduzir o tempo de espera no atendimento, com horários diferenciados de entrada, por coordenação, e demarcações das filas a serem respeitadas; uso dos banheiros pelos candidatos com rígido processo de controle, evitando o uso simultâneo e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia; d) desinfecção constante de superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas; e) processo individual de identificação do candidato na entrada no ambiente de prova; f) coleta manual de digitais diretamente no formulário ótico de respostas do candidato; g) garantia de distanciamento mínimo de 1 metro entre os candidatos, nas salas de aplicação das provas; e h) controle individual de saída dos candidatos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas. // 9.5.2 O candidato que for observado com sinais ou sintomas de febre ou gripe/resfriado será orientado a realizar avaliação médica com equipe que estará disponível no local. // 9.5.3 O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para todos os candidatos no dia de aplicação da prova. O candidato que não atender a presente determinação não poderá permanecer no local de prova e estará, consequentemente, eliminado do processo seletivo. // 9.6 Dos Critérios de Avaliação da Prova Objetiva // 9.6.1 Todas as folhas de respostas da prova objetiva serão corrigidas por meio de processamento eletrônico. // 9.6.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E). // 9.6.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem. // 9.6.4 Conforme a Resolução CNRM nº 02, de 27/8/2015, serão aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) acertos ou 30,0 (trinta) pontos. // 9.6.4.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 9.6.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo. // 9.6.5 Os candidatos aprovados na forma do subitem 9.6.4 serão ordenados por programa de Residência Médica de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva. // 10 DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO // 10.1 A avaliação de currículo é de caráter meramente classificatório e terá a pontuação máxima igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, limitada a 12,0 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor. // 10.2 A documentação relativa à avaliação de currículo deverá ser enviada durante o período de inscrições, impreterivelmente, via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 20), identificando no envelope “RM/SES-DF/2021, Ref. AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO”, juntamente com o formulário que será disponibilizado para preenchimento e envio, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES. // 10.2.1 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 20) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador, bem como a entrega dos documentos no período informado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante. // 10.2.2 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no subitem 10.2. // 10.2.3 Caso o candidato também esteja inscrito para o Processo Seletivo (2) regido pelo Edital Normativo Nº 1 – RM-2/SES-DF/2021, de 5 de Outubro de 2020 e desejar aproveitar tal documentação para pontuação em ambas seleções, poderá fazê-lo mediante informação no formulário indicado no subitem 10.2. // 10.3 Somente serão aceitos os documentos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega, conforme item 10.2, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

Quadro de Atribuição de Pontos			
Alínea	Título	Valor de Cada Título	Valor Máximo dos Títulos
A	Monitoria em disciplinas regulares da graduação em Medicina.	0,6 ponto por semestre acadêmico completo (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	3,0 pontos.
B	Extensão extracurricular – curso de extensão na área médica com carga horária mínima de 10 horas.	0,1 ponto para cada curso com carga horária mínima de 10 horas.	
C	Extensão extracurricular – projeto de extensão na área médica, excetuando os já pontuados nas alíneas “T” e “K”.	0,2 ponto por semestre acadêmico completo de participação em projeto (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	1,0 ponto.
D	Extensão extracurricular – estágios na área médica em Atenção Primária ou em Hospitais com oferta de Residência Médica.	0,1 ponto para cada 40 horas de estágio.	
E	Participação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica na área médica.	0,1 ponto por participação.	1,0 ponto.
F	Comunicação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica, tanto na forma oral quanto na forma de painel, poster ou banner na área médica.	0,2 ponto por comunicação.	2,0 pontos.
G	Trabalhos na área médica publicados em periódicos (revista indexada na Medline, SciELO ou Scopus).	0,5 ponto por trabalho.	1,0 ponto.
H	Trabalhos na área médica publicados em periódicos (revista não indexada).	0,25 ponto por trabalho.	
I	Iniciação científica, Programa Especial de Treinamento (PET) na área médica ou Ciências sem Fronteiras.	0,5 pontos por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	2,0 pontos.
J	Premiação na área médica.	0,5 ponto por premiação.	1,0 ponto.
K	Participação no Projeto Rondon	1,0 ponto por participação.	1,0 ponto.
Pontuação máxima total permitida			12,0 pontos.

10.4 O candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo IADES, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário, deverá ser apresentada uma cópia ou original de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos. Não serão aceitos documentos ilegíveis. // 10.5 Dos Documentos necessários à Comprovação do Currículo // 10.5.1 Para receber a pontuação relativa à monitoria, alínea “A” do quadro constante do subitem 10.3 deste edital, o candidato deverá apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina/módulo relacionados à monitoria. // 10.5.1.1 Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores e não serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre acadêmico. // 10.5.2 Para receber a pontuação relativa à extensão extracurricular, alíneas “B”, “C” e “D” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá: a) para curso de extensão – apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o conteúdo programático do curso e a carga horária; b) para projeto de extensão – apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos), o conteúdo programático do curso, a carga horária e o nome do projeto; c) para estágio – apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal), competências desenvolvidas durante o estágio e se a instituição responsável pelo estágio possui Programa de Residência Médica em curso. // 10.5.2.1 Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 10 horas e cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de

ensino. // 10.5.2 Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre e não serão pontuados estágios com período total inferior a 40 horas. // 10.5.3 Para estágios serão aceitas declarações da instituição de saúde responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal), competências desenvolvidas durante o estágio e se a instituição responsável pelo estágio possui Programa de Residência Médica. // 10.5.3.1 O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração estágio(s) com carga horária máxima de 40 horas por semana. Não serão computados período(s) de estágio(s) com carga horária total inferior a 40 horas. // 10.5.3.2 Somente serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar, realizados em instituições de saúde que possuam Programa de Residência Médica em curso. // 10.5.4 Para receber a pontuação relativa à participação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica, referente à alínea “E” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento comprobatório, emitido pela instituição organizadora do evento. // 10.5.5 Para receber a pontuação relativa à comunicação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica, referente à alínea “F” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento comprobatório, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou banner ou qualquer outra forma de comunicação impressa. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, este será pontuado na alínea “E”. // 10.5.5.1 Não será aceita, como forma de comprovação do título a que se refere o subitem 10.6.5 deste edital, a entrega da publicação do resumo do trabalho no congresso. // 10.5.6 Para receber a pontuação relativa a trabalhos publicados em periódicos, referente às alíneas “G” e “H” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá: a) para trabalhos publicados em revistas indexadas na Medline, SciELO ou Scopus – anexar cópia do artigo publicado na íntegra, incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso; b) para trabalhos publicados em revistas não indexadas – anexar cópia do artigo publicado na íntegra, incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso. // 10.5.6.1 Para receber a pontuação relativa a trabalhos publicados em periódicos, referente às alíneas “G” e “H” do quadro de atribuição dos pontos, não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores. // 10.5.7 Para receber a pontuação relativa à alínea “I” do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar: a) para iniciação científica – certificado emitido pela instituição de ensino na qual a iniciação científica foi realizada ou pela instituição de fomento da pesquisa, contendo o período de participação no projeto (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos); b) para o Programa Especial de Treinamento (PET) – declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do PET na respectiva instituição de ensino; c) para Ciências sem Fronteiras – declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do programa Ciências sem Fronteiras da respectiva instituição de ensino. 10.5.7.1 Para receber a pontuação relativa à alínea “I” do quadro de atribuição de pontos, não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores. 10.5.8 Para receber a pontuação relativa à premiação (ou menção honrosa) na área médica, referente à alínea “J” do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar diploma, declaração ou certificado emitido por instituição de ensino ou entidade médica, como hospitais, conselhos de classe ou congressos, que comprove(em) a premiação na área médica. // 10.5.8.1 Não serão aceitas premiações (ou menções) atestadas por professores, orientadores ou premiações fornecidas em disciplinas/módulos da grade curricular. // 10.5.9 Para receber a pontuação relativa à participação no Projeto Rondon, referente à alínea “K” do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar certificado emitido pelo Ministério da Defesa, ou declaração da instituição de ensino superior ao qual está matriculado(a), constando: período de participação no projeto, município de atuação, ação desenvolvida e a carga horária. // 10.5.10 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, exceto os trabalhos científicos a que se referem as alíneas “G” e “H” do quadro de atribuição de pontos. // 10.5.11 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de currículo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 10.1 deste edital, serão desconsiderados. // 10.5.12 Cada documento será considerado uma única vez. // 11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO // 11.1 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva terão a documentação relativa à avaliação de currículo analisada e pontuada. // 11.2 A nota final no processo seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na prova objetiva e na avaliação de currículo. // 11.3 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva serão ordenados, por programa de Residência Médica e por cenário de ensino escolhido, de acordo com os valores decrescentes da pontuação final obtida da seguinte forma: soma da nota obtida na prova objetiva com a nota obtida na avaliação de currículo, mais a bonificação de 10% (dez por cento) indicada para os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no item 12 a seguir. // 11.4 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco). // 11.5 No presente edital estão disponibilizadas as vagas de Residência Médica custeadas exclusivamente pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e portanto, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no item 12, estão sujeitos à bonificação de 10% (dez por cento). // 11.6 As bolsas-residência da SES-DF, custeadas pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Prê-Residência e que estão sujeitas à bonificação específica estabelecida na Portaria MS nº 492 de 23/03/2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 23/03/2020, serão ofertadas pelo Edital Normativo Nº 1 – RM-2/SES-DF/2021, de 5 de Outubro de 2020. // 12 DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

MÉDICAEM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMGFC) // 12.1 O candidato que, anteriormente à data de início do programa de Residência Médica, tiver cumprido integralmente o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a partir de 2012, ou ingressado no Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015 e concluído o programa de dois anos, receberá pontuação adicional na nota final do processo seletivo equivalente a 10% (dez por cento) do total de pontos obtido nas fases do certame. // 12.2 Conforme Resoluções nos 02/2015 e 35/2018 da CNRM/MEC, poderá requerer a pontuação adicional de 10% na nota final do processo seletivo o candidato que: a) PROVAB: concluir um ano de participação nas atividades do PROVAB (somente para os programas de residência médica de Acesso Direto); e apresentar declaração, emitida pelo Ministério da Saúde, de conclusão ou de estar participando do PROVAB, com a data da previsão de conclusão até 28/02/2021; ou b) PRMGFC: concluir a programação prevista para os dois anos do PRMGFC, ou estar cursando o PRMGFC, com a data da previsão de conclusão até 28/02/2021 (para os candidatos aos programas de acesso à outras especialidades); mediante a apresentação de documentação comprobatória da sua situação. // 12.2.1 Para a pontuação adicional do PROVAB, os candidatos deverão ter os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação ([portal.mec.gov.br/residencias-em-saude](http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude)). A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato, conforme determina a Resolução CNRM nº 35/18. // 12.2.2 Não será permitida a utilização de pontuação referente ao PROVAB para os programas de Residência Médica referentes a anos opcionais ou áreas de atuação, sendo permitida a utilização da bonificação, única e exclusivamente, para os programas de acesso direto. // 12.2.3 Os candidatos que concluírem os dois anos do PRMGFC deverão apresentar certificado de conclusão de Residência Médica ou declaração de conclusão do PRMGFC até o dia 28/2/2021, expedida pela respectiva COREME na qual está inserido o programa de Residência Médica. // 12.3 No formulário de inscrição, o candidato apto a requerer a pontuação referente ao PROVAB/PRMGFC deverá manifestar o interesse pela utilização da pontuação adicional de 10%. Somente receberá a pontuação adicional referente ao PROVAB/PRMGFC o candidato que, no formulário de inscrição, manifestar o interesse pelo benefício da pontuação adicional e enviar a documentação, conforme o subitem 12.4. // 12.4 O candidato interessado deverá enviar, durante o período de inscrições, imprimeiramente, cópia da documentação comprobatória da situação no PROVAB/PRMGFC via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 20), identificando no envelope “RM/SES-DF/2021, Ref. DOCUMENTAÇÃO PROVAB/PRMGFC”. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES. // 12.4.1 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 20) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. // 12.5 A pontuação adicional de que trata o subitem 12.1 não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo, conforme indicado no subitem 3.4. // 12.6 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. // 13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE // 13.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso); b) obtiver a maior nota na prova objetiva; c) obtiver maior número de acertos na prova objetiva; d) obtiver maior nota na avaliação do currículo; e e) tiver maior idade. // 14 DOS RECURSOS // 14.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e (ou) contra o resultado preliminar da avaliação do currículo e (ou) acerca da pontuação adicional relativa ao PROVAB/PRMGFC, disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos. // 14.1.1 O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos do IADES e divulgado na internet, no endereço eletrônico do IADES, <http://www.iades.com.br>, após a realização da prova objetiva. // 14.2 Os recursos deverão ser interpostos on-line, por meio do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 14.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da FEPECS/SESDF. // 14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos. // 14.5 Se, do exame de recursos da prova objetiva, resultar anulação de item, a pontuação correspondente a esse(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da prova objetiva sofrerá alterações. // 14.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. // 14.7 Recurso cujo teor despreste a banca examinadora será preliminarmente indeferido. // 14.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 14 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s). // 14.9 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais ou recursos protocolados no âmbito da FEPECS/SES-DF. // 15 DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE // 15.1 O IADES divulgará, na data provável de 23 de dezembro de 2020, o resultado final da 1ª (primeira) fase com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo. // 16 DA ESCOLHA DOS CENÁRIOS DE ENSINO // 16.1 Na data provável de 6 a 10 de janeiro

de 2021, será disponibilizado o sistema informatizado de seleção de programas de Residência Médica (SisResid) para que o candidato selecione a(s) opção(ões) preferencial(is) de cenário de ensino, com base na pontuação final obtida no processo seletivo (já incluída a pontuação adicional referente ao PROVAB/PRMGFC). // 16.1.1 O candidato poderá escolher, por ordem de preferência, até duas opções de cenário de ensino, a depender do programa de Residência Médica escolhido no ato da inscrição, em conformidade com as vagas informadas no Anexo I. // 16.1.2 Por cenário de ensino entende-se a COREME/Hospital/Unidade de Saúde, preferencial, porém não exclusiva(o), onde está inserido o programa de Residência Médica, conforme o subitem 2.5 acima. // 16.1.3 A COREME que, porventura, estiver com programas em status de supervisão pela CNRM/MEC -modalidade diligência, não será inserida como cenário de ensino no SisResid, na 2ª (segunda) fase do processo seletivo. // 16.2 Todos os candidatos aprovados na 1ª (primeira) fase do processo seletivo deverão, obrigatoriamente, acessar o SisResid e fazer a escolha do(s) cenário(s) de ensino, incluindo aqueles cujo programa de Residência Médica oferece um único cenário. // 16.2.1 Os candidatos que concorrerem à vaga de programa de Residência Médica de cenário único também deverão obrigatoriamente acessar o SisResid para confirmação do interesse pela vaga, evitando que as vagas possam ficar ociosas, caso os candidatos não confirmem tal interesse. Em função de serem aprovados em outros programas de Residência Médica no País, a falta de confirmação de ocupação da vaga por parte do candidato poderá acarretar, segundo a Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2017, que inúmeras vagas de Residência Médica deixem de ser preenchidas a cada ano, com grande prejuízo na formação de especialistas no Brasil. // 16.3 O candidato que não acessar o SisResid no período a ser disponibilizado para a escolha do(s) cenário(s) de ensino, será automaticamente eliminado do processo seletivo. // 16.4 Na abertura do segundo dia, o SisResid disponibilizará, em caráter exclusivamente informativo, as notas de corte de cada programa de Residência Médica/COREME, que serão atualizadas diariamente, até a data de encerramento, conforme o processamento das escolhas efetuadas pelos candidatos. // 16.5 A escolha do cenário de ensino pelo candidato gera apenas a expectativa de ocupação da vaga, estando a sua matrícula condicionada à comprovação do número de vagas, respeitando-se a ordem de classificação de cada cenário de prática/unidade de saúde e a escolha do candidato. // 16.6 Durante o período de disponibilização do SisResid, o candidato poderá alterar as suas opções quantas vezes entender necessário, sendo que será considerada válida a última escolha de cenário(s) de ensino confirmada no referido sistema. // 16.7 Ao final da 2ª (segunda) fase, o SisResid seleciona automaticamente os candidatos mais bem classificados em cada programa de Residência Médica/COREME, de acordo com a pontuação final obtida no processo seletivo e o cenário preferencial escolhido (já incluída a pontuação adicional referente ao PROVAB ou ao PRMGFC). // 16.8 A relação final com os candidatos classificados, após a escolha do cenário de ensino preferencial realizada por meio do SisResid, ede acordo com o número de vagas disponibilizado para cada programa de Residência Médica/COREME, será divulgada na data provável de 15 de janeiro de 2021, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 16.9 Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas de acordo com o Anexo I, por programa de Residência Médica/COREME e cenário de ensino escolhido. // 16.10 Informações complementares acerca da 2ª (segunda) fase serão disponibilizadas por intermédio de edital específico a ser divulgado quando da convocação para a realização da referida fase. // 17 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL // 17.1 Para o cálculo e emissão da listagem com a classificação final no processo seletivo, serão considerados, de forma combinada e concomitante: o Programa de Residência Médica indicado no ato da inscrição, a pontuação final do candidato e o(s) cenário(s) de ensino confirmado(s)/escolhido(s) no SisResid. // 17.2 Para efeito de classificação final, terá preferência o candidato com a maior pontuação final no cenário de ensino escolhido, respeitados os critérios de desempate elencados no item 13 acima. // 17.3 O candidato classificado dentro das vagas disponíveis indicadas no Anexo I será relacionado uma única vez no edital de convocação para a matrícula em 1ª (primeira) chamada, em sua primeira opção de cenário de ensino. // 17.4 Não serão convocados, para determinado cenário de ensino, candidatos que não tenham realizado a escolha desse cenário por meio do SisResid. // 18 DA MATRÍCULA // 18.1 A chamada para a matrícula será feita por intermédio de comunicado a ser publicado após o término da segunda fase (fechamento do SisResid). Os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula no programa de Residência Médica/COREME e, dessa forma, confirmar a ocupação da vaga escolhida na segunda fase. // 18.2 Os comunicados a serem oportunamente publicados na página de acompanhamento do processo seletivo, endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, informarão todas as datas, regras e procedimentos de matrícula a serem observados pelos candidatos, bem como a relação de documentos a serem apresentados. // 18.3 A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados. Os seguintes documentos serão exigidos para a efetivação da matrícula nos programas de residência médica: // 18.3.1 Para os Programas de Residência Médica de Acesso Direto: a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2021, em substituição ao diploma de graduação em Medicina, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, nas quais conste que o candidato irá concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28/2/2021. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º/3/2021, somente serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, em que conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina; b) cópia simples da carteira de identidade; c) cópia simples do CPF; d) cópia simples do registro no CRM ou cópia simples da inscrição provisória no CRM; e) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação; f) cópia do certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino; g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no

Brasil; e h) 2 (duas) fotografias 3x4 cm recentes. // 18.3.2 Para os Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito ou para os Programas de Residência Médica Referentes aos Anos Opcionais em Área de Atuação: a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC; b) cópia do certificado de conclusão de programa de Residência Médica, credenciado pela CNRM/MEC na especialidade exigida como pré-requisito. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2021, em substituição ao certificado de conclusão do pré-requisito, declarações da respectiva COREME confirmando que o candidato irá concluir o pré-requisito até o dia 28/2/2021. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º/3/2021, somente serão aceitas declarações da respectiva COREME nas quais conste que o candidato concluiu o pré-requisito; c) cópia simples da carteira de identidade; d) cópia simples do CPF; e) cópia simples do registro no CRM/DF ou cópia simples da inscrição provisória no CRM/DF; f) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação; g) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; h) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso; e i) 2 (duas) fotografias 3x4 cm recentes. // 18.3.3 Não serão aceitos diplomas de candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdade ainda não reconhecida pelo MEC. // 18.3.4 Em caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, que será retida, do diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo MEC. // 18.3.5 A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados. // 18.4 O candidato selecionado em sua primeira opção somente terá esta oportunidade de fazer a sua matrícula. Assim, é importante que fique atento aos prazos: se for selecionado em primeira opção, independentemente de efetuar ou não sua matrícula no programa de Residência Médica/COREME, não será selecionado novamente. // 18.4.1 Caso a pontuação do candidato possibilite classificação nas duas opções de vaga escolhidas e confirmadas no SisResid, ele será selecionado exclusivamente em sua primeira opção. O candidato convocado para matrícula em sua primeira opção não poderá ser matriculado em cenário escolhido como segunda opção. // 18.5 O candidato selecionado em sua segunda opção, tendo ou não efetuado a matrícula no programa de Residência Médica/COREME, participa da Lista de Espera no programa de Residência Médica/COREME que escolheu como primeira opção. // 18.5.1 Assim, se o candidato já matriculado na sua segunda opção for convocado, por meio da Lista de Espera, em sua primeira opção – por desistência de candidatos selecionados, por exemplo –, a realização da matrícula na vaga da primeira opção implicará no cancelamento automático da matrícula efetuada anteriormente na segunda opção. // 18.6 O candidato selecionado em sua primeira opção somente terá esta oportunidade de fazer a sua matrícula. Assim, é importante que fique atento aos prazos: se for selecionado em primeira opção, independentemente de efetuar ou não sua matrícula no programa de Residência Médica/COREME, não será selecionado novamente. // 18.6.1 Caso a pontuação do candidato possibilite classificação nas duas opções de vaga escolhidas e confirmadas no SisResid, ele será selecionado exclusivamente em sua primeira opção. O candidato convocado para matrícula em sua primeira opção não poderá ser matriculado em cenário escolhido como segunda opção. // 18.7 O candidato selecionado em sua segunda opção, tendo ou não efetuado a matrícula no programa de Residência Médica/COREME, pode manifestar interesse em participar da Lista de Espera no programa de Residência Médica/COREME que escolheu como primeira opção. // 18.7.1 Assim, se o candidato já matriculado na sua segunda opção for convocado, por meio da Lista de Espera, em sua primeira opção – por desistência de candidatos selecionados, por exemplo –, a realização da matrícula na vaga da primeira opção implicará no cancelamento automático da matrícula efetuada anteriormente na segunda opção. // 18.8 Da Lista de Espera // 18.8.1 Após o período inicial de matrícula em 1ª chamada, será disponibilizada uma Lista de Espera a ser utilizada para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas. // 18.8.2 Os candidatos que participaram da 2ª (segunda) fase e que não foram selecionados em nenhuma de suas opções para a matrícula em 1ª (primeira) chamada, bem como os candidatos selecionados em sua segunda opção (independentemente de terem efetuado a matrícula), participam da Lista de Espera. // 18.8.3 A participação na Lista de Espera estará restrita à primeira opção de vaga escolhida pelo candidato no SisResid. Havendo vaga disponível, a convocação dos candidatos para a realização das matrículas será feita por intermédio de editais de convocação a serem publicados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. É de responsabilidade do candidato acompanhar a evolução da Lista de Espera e as convocações para matrícula. // 18.9 Em caso de disponibilidade de vaga -por desistência de candidatos selecionados, por exemplo - o candidato matriculado em programa de Residência Médica/COREME selecionado como sua segunda opção no SisResid somente poderá fazer nova matrícula em programa de Residência Médica/COREME selecionado como sua primeira opção se a matrícula acontecer até o dia 15/3/2021, face ao disposto no art. 5º da Resolução CNRM/MEC nº 1, de 3/1/2017. // 18.9.1 Não poderá mais haver mudança de programa de Residência Médica/COREME entre os candidatos já matriculados após o dia 15/3/2021. Portanto, eventuais chamadas a partir dessa data contemplarão apenas os candidatos em Lista de Espera ainda não convocados para a matrícula. // 18.9.2 Os candidatos já matriculados em programa de residência/COREME de sua segunda opção deixarão de fazer parte da Lista de Espera após o dia 15/3/2021 e já não mais poderão fazer matrícula em programa de Residência Médica/COREME de sua primeira opção, mesmo surgindo eventual disponibilidade de vaga, face ao disposto na Resolução CNRM/MEC nº 1, de 3/1/2017. // 19 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA // 19.1 Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação em Medicina e do pré-requisito exigido por ocasião da matrícula, deverão acompanhar a convocação estabelecida pela FEPECS no site do IADES, conforme data, horário e cronograma definidos. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora

marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. // 19.2 O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28/2/2021 somente será admitido mediante a apresentação, até dia 31/03/2021, do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina. // 19.3 O candidato a programa de Residência Médica em especialidade com exigência de pré-requisito ou a programa de Residência Médica referente aos anos opcionais em área de atuação que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o pré-requisito até o dia 28/2/2021, somente será admitido mediante a apresentação, até dia 31/03/2021, do certificado de conclusão do respectivo pré-requisito expedido pela instituição executora do programa ou mediante a apresentação de declaração expedida pela respectiva COREME na qual conste que o candidato concluiu o programa de Residência Médica exigido como pré-requisito. // 19.4 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na SES-DF, a critério da instituição. // 19.5 Os residentes que iniciarem Residência Médica nos hospitais da SES-DF e na COREME-ESCS-SES-DF terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar, nas respectivas COREMEs, até o dia 31/3/2021, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência. // 19.6 Ao residente matriculado no programa de Residência Médica que estiver convocado oficialmente para prestação do Serviço Militar Obrigatório será reservada a vaga para o ano seguinte, conforme normas estabelecidas pela CNRM/MEC. Ao residente matriculado no programa de Residência Médica que estiver se voluntariando para prestação do Serviço Militar somente terá reserva de vaga se a convocação ocorreu antes da data da matrícula. Em ambos os casos, será obrigatória a apresentação de documento oficial obtido junto à unidade militar. // 19.7 É vedado ao residente repetir programas de Residência Médica em especialidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração. // 19.8 É vedado ao residente realizar programa de Residência Médica em mais de duas especialidades diferentes ao mesmo tempo, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração. // 19.9 É vedado ao médico residente cursar mais de uma área de atuação em cada especialidade, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração. // 19.10 É vedado ao residente permanecer no programa de Residência Médica quando seu cenário de prática coincidir com a unidade de lotação do seu cargo público efetivo da SES-DF, nos termos Parecer CONJUR/MEC nº 1.459/2002. // 19.10.1 Em conformidade com a Decisão nº 6.089/2014 e 2130/2015 do TCDF, a Portaria SES-DF nº 163, de 24/6/2013, publicada no DODF em 26/6/2013, e a Portaria SES-DF nº 43, de 19/3/2015, publicada em DODF em 20/3/2015; a carga horária máxima do servidor efetivo que também é residente é de 20 horas. // 19.10.2 A Gerência de Residência, Especialização e Extensão encaminhará ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na SES-DF. // 19.10.3 Caberá ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP verificar, junto ao SIGRH e às demais fontes de cadastro na Administração pública em todas as esferas, eventual acumulação ilícita de cargo público pelo residente. // 19.10.4 O residente de programa de Residência Médica da SES-DF que for ocupante de cargo público efetivo da SES-DF não poderá participar de escala de hora extra em seu vínculo junto à Secretaria. // 19.11 Em atenção ao disposto na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018, ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de: solicitação do próprio médico residente; desativação do programa pela CNRM; descredenciamento da instituição pela CNRM, ou cancelamento do programa pela instituição ministradora. A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez. // 19.12 A SES-DF, por meio da PGDF, e a FEPECS, por meio da PROJUR, não são responsáveis por defesa judicial ou suporte jurídico a residentes que sejam processados em virtude das atividades realizadas na condição de profissional médico residente. // 20 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES) // 20.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na SIBS Quadra 1 Conjunto A Lote 5 – Setor de Indústrias Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF – CEP 71736101, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h e 16h. // 20.2 A CAC-IADES disponibilizará aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet. // 20.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na CAC-IADES por meio do telefone (61) 3053.3444 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail [residenciadf2021@iades.com.br](mailto:residenciadf2021@iades.com.br). // 20.4 O envio de correspondências, via SEDEX, deverá ser feito para o seguinte endereço: Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guarã II, Brasília-DF. // 20.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova objetiva e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 21.2. // 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS // 21.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. // 21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no endereço eletrônico

<http://www.iades.com.br>. // 21.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais. // 21.3 O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia 31/3/2021, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública. // 21.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IADES enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a FEPECS, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço. // 21.5 A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas de residência dos Programas de Residência Médica da SES-DF ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal. // 21.5.1 Conforme valores vigentes na data de publicação deste edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pela CNRM/MEC e paga pela SESDF é de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos). // 21.5.2 A SES-DF estabeleceu, por meio da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada em DODF nº 184 de 28/9/2020 -Anexo I, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados em seus programas no valor de R\$ 999,12 (novecentos e noventa e nove reais e doze centavos). // 21.6 É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de Residência Médica fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informações requeridas. // 21.7 Na hipótese de esgotamento da Lista de Espera e de permanência de vagas em aberto para alguma especialidade/cenário de ensino quando do período de matrícula, a Gerência de Residência, Especialização e Extensão/FEPECS poderá autorizar a convocação de candidatos aprovados e que constam em Lista de Espera para cenário de ensino diverso, desde que sejam candidatos ao mesmo Programa de Residência Médica, que seja respeitada a ordem de classificação dos candidatos, baseada na pontuação obtida por eles no processo seletivo; e que sejam respeitados os critérios de desempate constantes no item 13. // 21.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo IADES e pela FEPECS/SES-DF.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

#### ANEXO I - QUADRO COM AS VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E POR INSTITUIÇÃO

1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto, com a seguinte sequência de informações: programa de Residência Médica e código / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela SES-DF para o cenário de ensino. // 1.1 ACUPUNTURA (401) – 2 anos. / IGESDF: 2, -, 2. // 1.2 ANESTESIOLOGIA (402) – 3 anos. / IGESDF: 5, 1, 6; HRAN: 6, -, 6; HRG: 3, -, 3; HRT: 3, -, 3. // 1.3 PRÉ-REQUISITO EM ÁREA CIRÚRGICA BÁSICA (422) – 2 anos. / IGESDF: 6, 1, 7; HRC: 3, -, 3; HRG: 4, 1, 5; HRS: 1, 1, 2; HRT: 6, -, 6; COREME/SES-DF(\*): 2, -, 2. / (\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica da SES-DF são: Hospital Regional de Samambaia (HRSam), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e Hospital da Região Leste (Paranoá). // 1.4 CIRURGIA GERAL (403) – 3 anos. IGESDF: 2, -, 2; HRC: 2, -, 2; HRG: 2, -, 2; HRS: 1, -, 1; HRT: 2, -, 2; COREME/SES-DF(\*): 2, -, 2. / (\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Cirurgia Geral da SES-DF são: Hospital Regional de Samambaia (HRSam), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e Hospital da Região Leste (Paranoá). // 1.5 CLÍNICA MÉDICA (404) – 2 anos. IGESDF: 11, 2, 13; HRAN: 12, -, 12; HRG: 10, 2, 12; HRPa: 6, -, 6; HRS: 9, 1, 10; HRT: 14, -, 14. // 1.6 INFECTOLOGIA (407) – 3 anos. IGESDF: 2, -, 2; COREME/SES-DF(\*): 2, -, 2. / (\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Infectologia da SES-DF são: Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Dia (Asa Sul), Policlínica de Taguatinga e Policlínica do Lago Sul. // 1.7 MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (423) – 2 anos. COREME/SES-DF(\*): 2, -, 2. / (\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Medicina Preventiva e Social da SES-DF são: Atenção Primária da SES-DF, Gestão Hospitalar e Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES-DF). // 1.8 NEUROCIURGIA (410) – 5 anos. (IGESDF): 1, 2, 3. // 1.9 NEUROLOGIA (411) – 3 anos. IGESDF: 6, -, 6. // 1.10 OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA (412) – 3 anos. HMIB: 8, -, 8; HRAN: 5, -, 5; HRC: 5, -, 5; HRPa: 3, -, 3; HRS: 4, 1, 5; HRT: 5, 1, 6. // 1.11 OFTALMOLOGIA (413) – 3 anos. IGESDF: 6, -, 6. // 1.12 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (414) – 3 anos. IGESDF: 6, -, 6; HRC: 4, -, 4; HRG: 5, 1, 6; HRPa: 2, 2, 4; HRSM: 4, -, 4; HRS: 4, -, 4; HRT: 3, 1, 4. // 1.13 PATOLOGIA (416) – 3 anos. IGESDF: 3, -, 3. // 1.14 PEDIATRIA (417) – 3 anos. HMIB: 9, 2, 11; HRC: 8, -, 8; HRPa: 5, -, 5; HRS: 5, -, 5; HRT: 14, 1, 15. // 1.15 PSIQUIATRIA (418) – 3 anos. IGESDF: 3, -, 3; HSVP: 4, 2, 6. // 1.16 RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (419) – 3 anos. IGESDF: 4, 1, 5; HRT: 2, -, 2. // 2 Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito, com a seguinte sequência de informações: programa de Residência Médica e código / pré-requisito / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela SES-DF para o cenário de ensino. // 2.1 CARDIOLOGIA (503) – Residência em Clínica Médica – 2 anos. IGESDF: 8, -, 8. // 2.2 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (504) -

Residência em Cirurgia Geral - 2anos. HRAN: 1, -, 1. // 2.3 CIRURGIA PEDIÁTRICA (505) - Residência em Cirurgia Geral - 3 anos. HCB: 1, -, 1; HMIB: 1, -, 1. // 2.4 CIRURGIAPLÁSTICA (506) - Residência em Cirurgia Geral - 3 anos. HRAN: 2, -, 2. // 2.5 CIRURGIA TORÁCICA (507) - Residência em Cirurgia Geral - 2 anos. IGESDF: 1, -, 1. // 2.6 CIRURGIA VASCULAR (508) - Residência em Cirurgia Geral - 2 anos. IGESDF: 3, -, 3. // 2.7 COLOPROCTOLOGIA (509) - Residência em Cirurgia Geral - 2 anos. IGESDF: 2, -, 2. // 2.8 ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (510) - Residência em Clínica Médica - 2 (dois) anos. IGESDF: 2, -, 2; HRT: 3, -, 3. // 2.9 GASTROENTEROLOGIA (511) - Residência em Clínica Médica - 2 anos. IGESDF: 4, -, 4. // 2.10 HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (512) - Residência em Clínica Médica - 2 anos. IGESDF: 2, -, 2. // 2.11 MASTOLOGIA (513) - Residência em Cirurgia Geral ou Obstetrícia e Ginecologia - 2 anos. IGESDF: 2, -, 2. // 2.12 NEFROLOGIA (514) - Residência em Clínica Médica - 2 anos. IGESDF: 5, -, 5; HRS: 2, -, 2; HRT: 2, -, 2. // 2.13 ONCOLOGIA CLÍNICA (501) - Residência em Clínica Médica. 3 anos. COREME/SES-DF(\*): 4, -, 4. // (\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Oncologia Clínica da SES-DF são: Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF). // 2.14 ONCOLOGIA PEDIÁTRICA (502) - Residência em Pediatria, Hematologia e Hemoterapia ou Oncologia Clínica - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 2.15 PNEUMOLOGIA (515) - Residência em Clínica Médica - 2 anos. IGESDF: 2, -, 2; HRAN: 2, -, 2. // 2.16 REUMATOLOGIA (516) - Residência em Clínica Médica - 2 anos. IGESDF: 3, -, 3. // 2.17 UROLOGIA (517) - Residência em Cirurgia Geral - 3 anos. IGESDF: 2, -, 2; HRAN: 1, -, 1. // 3 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação, com a seguinte seqüência de informações: programa de Residência Médica e código / pré-requisito / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela SES-DF para o cenário de ensino. // 3.1 ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA (601) - Residência em Pediatria ou Alergia e Imunologia - 2 anos. HCB: 4, -, 4; HMIB: 2, -, 2. // 3.2 CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA (628) - Residência em Pediatria ou Cardiologia - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 3.3 CIRURGIA DO TRAUMA (602) - Residência em Cirurgia Geral - 1 ano. IGESDF: 2, -, 2. // 3.4 ECOCARDIOGRAFIA (603) - Residência em Cardiologia - 2 anos. IGESDF: 1, -, 1. // 3.5 ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA (604) - Residência em Cardiologia - 1 ano. IGESDF: 1, -, 1. // 3.6 ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (605) - Residência em Pediatria ou Endocrinologia - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 3.7 ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA (607) - Residência em Obstetrícia e Ginecologia - 1 ano. HMIB: 2, -, 2. // 3.8 ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA I (608) - Residência em Pneumologia - 1 ano. IGESDF: 1, -, 1. // 3.9 ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA II (609) - Residência em Cirurgia Torácica - 1 ano. IGESDF: 1, -, 1. // 3.10 GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA (610) - Residência em Pediatria ou Gastroenterologia - 2 anos. HCB: 3, -, 3. // 3.11 HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA (611) - Residência em Pediatria ou Hematologia e Hemoterapia - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 3.12 HEPATOLOGIA (612) - Residência em Gastroenterologia, Clínica Médica ou Infectologia - 2 anos. IGESDF: 1, -, 1. // 3.13 INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA (613) - Residência em Pediatria ou Infectologia - 2 anos. HMIB: 2, -, 2. // 3.14 MEDICINA FETAL (615) - Residência em Obstetrícia e Ginecologia - 1 ano. HMIB: 4, -, 4. // 3.15 MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA (616) - Residência em Pediatria ou Medicina Intensiva - 2 anos. IGESDF: 3, -, 3; HMIB: 4, -, 4; HCB: 2, -, 2; COREME/SES-DF(\*): 2, -, 2. // (\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Medicina Intensiva da SES-DF são: Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) e Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF). // 3.16 MEDICINA PALIATIVA (617) - Residência Médica em Anestesiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica, Clínica Médica, Geriatria, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurologia, Nefrologia, Oncologia Clínica ou Pediatria - 1 ano. COREME/SES-DF(\*): 3, -, 3. // (\*) O cenário preferencial para a Residência Médica Integrada em Medicina Paliativa da SES-DF são: Hospital de Apoio de Brasília (HAB) e outras unidades de saúde da SES-DF. // 3.17 NEFROLOGIA PEDIÁTRICA (618) - Residência em Pediatria ou Nefrologia - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 3.18 NEONATOLOGIA (619) - Residência em Pediatria - 2 anos. HMIB: 7, -, 7; HRT: 3, -, 3. // 3.19 NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA (620) - Residência em Neurologia, Neurocirurgia ou Medicina Física e Reabilitação - 1 ano. IGESDF: 2, -, 2. // 3.20 NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (621) - Residência em Pediatria ou Neurologia - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 3.21 PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (623) - Residência em Pediatria ou Pneumologia - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 3.22 PSICOGERIATRIA (627) - Residência em Psiquiatria - 1 ano. HSPV: 2, -, 2. // 3.23 PSQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (624) - Residência em Psiquiatria - 1 ano. COREME/SES-DF(\*): 3, -, 3. // (\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Psiquiatria da Infância e Adolescência da SES-DF são: Adolescente, Centro de Orientação Psicopedagógica (COMPP), Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) e CAPSi. // 3.24 REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA (625) - Residência em Pediatria ou Reumatologia - 2 anos. HCB: 2, -, 2. // 3.25 TRANSPLANTE RENAL (626) - Residência em Nefrologia - 2 anos. IGESDF: 2, -, 2.

#### ANEXO II -ESTRUTURA DAS PROVAS OBJETIVAS

1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto. // 1.1 Para os candidatos aos programas de Residência Médica de acesso direto, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade do curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC-2014) acerca de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Social e Preventiva, sendo

24 itens de cada área de conhecimento. // 2 Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-Requisito. // 2.1 Para os candidatos aos programas de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de residência médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber: a) Residência em Clínica Médica - Cardiologia (503), Endocrinologia (510), Gastroenterologia (511), Hematologia e Hemoterapia (512), Nefrologia (514), Oncologia Clínica (501), Pneumologia (515), Reumatologia (516): 120 itens sobre Clínica Médica; b) Residência em Cirurgia Geral - Cirurgia do Aparelho Digestivo (504), Cirurgia Pediátrica (505), Cirurgia Plástica (506), Cirurgia Torácica (507), Cirurgia Vascular (508), Coloproctologia (509), Urologia (517): 120 itens sobre Cirurgia Geral; c) Endoscopia (519): 60 itens de Cirurgia Geral e 60 itens de Clínica Médica; d) Mastologia (513): 60 itens de Cirurgia Geral e 60 itens de Obstetrícia e Ginecologia; e) Oncologia Pediátrica (502): 40 itens de Pediatria, 40 itens de Hematologia e Hemoterapia e 40 itens de Oncologia Clínica. // 3 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação. // 3.1 Para os candidatos aos programas de Residência Médica referentes aos anos opcionais em áreas de atuação, exceto os candidatos aos programas de Residência em Medicina Paliativa e Neurofisiologia Clínica, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de Residência Médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber: a) Residência em Cardiologia - Ecocardiografia (603) e Eletrofisiologia Clínica Invasiva (604): 120 itens sobre Cardiologia; b) Residência em Cirurgia Geral - Cirurgia do Trauma (602): 120 itens sobre Cirurgia Geral; c) Residência em Cirurgia Torácica - Endoscopia Respiratória I (608): 120 itens sobre Pneumologia; c) Residência em Cirurgia Torácica - Endoscopia Respiratória II (609): 120 itens sobre Cirurgia Torácica; d) Residência em Gastroenterologia - Hepatologia (612): 120 itens sobre Gastroenterologia; e) Residência em Obstetrícia e Ginecologia - Endoscopia Ginecológica (607) e Medicina Fetal (615): 120 itens sobre Obstetrícia e Ginecologia; f) Residência em Cirurgia - Neonatologia (619): 120 itens sobre Pediatria; g) Residência em Psiquiatria - Psicogeriatría (627) e Psiquiatria da Infância e Adolescência (624): 120 itens sobre Psiquiatria; h) Residência em Nefrologia - Transplante Renal (626): 120 itens sobre Nefrologia; i) Alergia e Imunologia Pediátrica (601): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Alergia e Imunologia; j) Cardiologia Pediátrica (628): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Cardiologia; l) Endocrinologia Pediátrica (605): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Endocrinologia e Metabolismo; m) Gastroenterologia Pediátrica (610): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Gastroenterologia; n) Hematologia e Hemoterapia Pediátrica (611): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Hematologia e Hemoterapia; o) Infectologia Pediátrica (613): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Infectologia; p) Medicina Intensiva Pediátrica (616): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Medicina Intensiva; q) Medicina Paliativa (617): 10 itens sobre Anestesiologia, 10 itens sobre Cirurgia de Cabeça e Pescoço, 10 itens sobre Cirurgia Oncológica, 10 itens sobre Clínica Médica, 10 itens sobre Geriatria, 10 itens sobre Mastologia, 10 itens sobre Medicina de Família e Comunidade, 10 itens sobre Medicina Intensiva, 10 itens sobre Neurologia, 10 itens sobre Nefrologia, 10 itens sobre Oncologia Clínica e 10 itens sobre Pediatria; r) Nefrologia Pediátrica (618): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Nefrologia; s) Neurofisiologia Clínica (620): 40 itens sobre Neurologia, 40 itens sobre Neurocirurgia e 40 itens sobre Medicina Física e Reabilitação; t) Neurologia Pediátrica (621): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Neurologia; u) Pneumologia Pediátrica (623): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Pneumologia; v) Reumatologia Pediátrica (625): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Reumatologia.

#### EDITAL NORMATIVO Nº 1 - RM-2/SES-DF/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1/9/2011; na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM nº 1, de 05/01/2017; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018; e na Resolução nº 35, de 9/1/2018; TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES-DF, COM BOLSAS-RESIDÊNCIA, FINANCIADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

1 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF // 1.1 A SES-DF, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei 8.080/1990. // 1.1.1 A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência Médica dos hospitais citados no presente edital e da Residência Médica Integrada, no âmbito do Distrito Federal. // 1.2 A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), de acordo com a Lei 2.676/2001, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal,